



Prefeitura Municipal de Catanduvas

Estado do Paraná

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045) 234-1313 - Fax: (045) 234-1303
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

LEI N 091/95

SUMULA: Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL

CAPITULO PRIMEIRO DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

ART. 1 - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações da iniciativa pública e sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

ART 2 - São consideradas instituições de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária e ao mercado de trabalho;

V - A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza;

ART. 3 - As instituições de Assistência Social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.



Prefeitura Municipal de Catanduvas

Estado do Paraná

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045) 234-1313 - Fax: (045) 234-1303
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

CAPITULO SEGUNDO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ART. 4 - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município de Catanduvas, e dos poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante regimento interno próprio.

PARAGRAFO UNICO: O CMAS, poderá convocar a conferencia extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

ART. 5 - A conferencia municipal de Assistência Social, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ao periodo de até 90 (noventa) dias, anteriores ao término de sua gestão.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para a realização da conferencia o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, ao prazo referido ao caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por um quarto das instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferencia.

ART. 6 - Os delegados da Conferencia Municipal de Assistência Social, serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico referente a origem do Conselho Municipal de Assistência Social. A convocação da conferencia deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa. Bem como através de convocação oficial, as entidades definidas no regimento interno da conferencia.

ART. 7 - Os delegados da Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da sociedade civil serão credenciados pelas entidades participantes, garantida a participação de um representante/delegado de cada instituição/organização com direito a voz e voto.

ART. 8 - Os representantes do poder Executivo na Conferência serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da conferencia.



Prefeitura Municipal de Catanduvas

Estado do Paraná

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045) 234-1313 - Fax: (045) 234-1303
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

ART. 9 _ Compete a Conselho Municipal de Assistência Social:

- 1 _ Avaliar a situação da Assistência Social no município;
- 2 _ Fixar as diretrizes gerais do Plano Municipal de Assistência Social, ao biênio subsequente, ao de sua realização;
- 3 _ Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 4 _ Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 5 _ Aprovar seu regimento interno;
- 6 _ Aprovar e publicar suas resoluções.

ART. 10 _ O Regimento Interno da Conferência disporá sobre o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS, e sobre quais organizações da Sociedade Civil compõem os segmentos mencionados na alínea III do artigo 9 e no artigo 12.

ART. 11 _ A escolha dos conselheiro será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPITULO TERCEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART 12 _ Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculada à estrutura do órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal, e de Assistência Social.

ART 13 _ O Conselho Municipal de Assistência Social, é composto por 08 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes governamentais e 4 (quatro) representantes não governamentais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os 4 (quatro) representantes não governamentais e respectivos suplentes, serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes, e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Catanduvas

Estado do Paraná

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045) 234-1313 - Fax: (045) 234-1303
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO: Os 4 (quatro) representantes governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos do próprio Poder Executivo.

SEÇÃO II DA COMPETENCIA

ART. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da política municipal de Assistência Social e aprovar o plano Municipal anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social do Município;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

IV - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

V - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços da assistência social;

XII - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;



Prefeitura Municipal de Catanduvas

Estado do Paraná

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045) 234-1313 - Fax: (045) 234-1303
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

XV - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência social e demais órgãos governamentais e não-governamentais programas, serviços e financiamentos de projetos;

XVI - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

ART 15 - O CMAS, instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte estrutura:

- 1 - Diretoria composta por Presidente e Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- 2 - Comissões;
- 3 - Plenário.

Paragrafo Unico: A Diretoria e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

ART 17 - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o CMAS, elegerá dentre seus membros, a diretoria.

Parágrafo único: O mandato dos membros da diretoria, será de 2 (dois) anos.

ART 18 - O CMAS, se reunirá, ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

ART 19 - Todas as sessões do CMAS, serão públicas e com ampla divulgação.

SEÇÃO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

ART 20 - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios estabelecidos pelo art. 13, para mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução consecutiva.



Prefeitura Municipal de Catanduvas

Estado do Paraná

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045) 234-1313 - Fax: (045) 234-1303

85.470-000

Catanduvas

Paraná

ART 21 - A função do Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho exercerão seus mandatos, sem direito a remuneração.

Parágrafo Segundo: Estabelecerá a presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

ART 22 - Os membros do Conselho, representantes não-governamentais, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, que fará comunicação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros do Poder Executivo Municipal, são demissíveis por ato do Prefeito Municipal.

ART 23 - Obrigatoriamente serão substituídos o Conselheiro nos seguintes casos:

- I - Morte;
- II - renúncia;
- III - Doença que exija licença por mais de um ano;
- IV - Procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V - Mudança de residência para fora do Município;
- VI - Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

ART 24 - O membro do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), perderá seu Mandato caso falte injustificadamente a três reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no ano.

Parágrafo Único: As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas após a segunda falta consecutiva ou a quarta intercalada, através de diretoria do Conselho Municipal.

ART 25 - A substituição do Conselheiro se dará mediante a ascensão do suplente eleito na Conferência Municipal o qual pode exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo Único: A substituição do Conselheiro se dará mediante deliberação da maioria dos componentes do Conselho mediante iniciativa de integrantes do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Catanduvas

Estado do Paraná

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045) 234-1313 - Fax: (045) 234-1303
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

CAPITULO QUARTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ART 26 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, que será gerido, conforme as decisões e atos normativos do CMAS e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social. O Fundo será constituído por recursos financeiros provenientes de:

I - Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Transferências do Município;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica.

VI - Recursos retidos em Instituições financeiras sem destinação específica;

VII - Recursos de concursos de prognósticos;

VIII - Dotações orçamentárias da união e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento para o disposto desta Lei.

IX - Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPITULO QUINTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ART 27 - O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

ART 28 - O órgão da administração pública municipal responsável pela Assistência Social, em conjunto com a comissão designada pelo Conselho, formulará o Plano Anual Municipal de Assistência Social, para o exercício seguinte, até o final de julho de cada ano, e o submeterá à apreciação do Conselho.

ART 29 - Todas as entidades inscritas no Conselho, tem livre acesso a sua documentação, tais como regimento interno, resoluções, etc.

ART 30 - O primeiro CMAS, a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o seu regimento interno.



Prefeitura Municipal de Catanduvas

Estado do Paraná

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045) 234-1313 - Fax: (045) 234-1303
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

ART 31 - Para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da edição da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização.

ART 32 - O Poder Executivo Municipal, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da Conferência para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.


ART 33 - A Conferência Municipal, tem o prazo de 15 (quinze) dias para nomear a comissão paritária entre representantes governamentais e não governamentais da área, que proporá, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal.

ART 34 - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo, a partir da publicação desta Lei.

ART 35 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

ART 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, 11 de setembro de 1995.



ANTONIO ROSSANI
Prefeito Municipal